PROJETO DE LEI Nº155/2023

Garante aos usuários da rede municipal de saúde, acesso às informações sobre os serviços de plantão médico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os hospitais, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e demais estabelecimentos de saúde, instalados no Município de Salvador Bahia, deverão afixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º Fica garantido, ainda, aos usuários, o direito ao acesso, por meio eletrônico, às informações acerca dos plantões médicos nos estabelecimentos a que se refere este artigo.

§ 2º As informações de que tratam esta lei, compreendem:

I – endereço dos estabelecimentos de saúde;

II – nome do médico responsável pelo plantão;

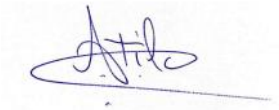
III – nome e especialidade dos médicos integrantes da escala de plantão;

IV – horário de início e encerramento de cada plantão.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população, um telefone para denúncias e informações sobre os respectivos plantões.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem o objetivo de assegurar aos usuários informações essenciais para o uso dos serviços de saúde no Município. Esse direito está fundamentado no art. 5º da Constituição Federal, como uma norma de eficácia plena.

Com a medida, seria desnecessária a ida do usuário ao estabelecimento de saúde para verificar a lista física afixada no local, beneficiando assim o cidadão, uma vez que o mesmo estaria economizando desta forma tempo e dinheiro, bastando apenas acessar o sítio eletrônico da Prefeitura e conseguir, por lá, a informação desejada acerca dos plantões médicos.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação, solicitado a cooperação de todos para a sua aprovação.

Salvador, 12 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador